

LEI MUNICIPAL Nº494/97 DE 08 DE OUTUBRO DE 1997

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONTRATO COM

A

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E  
TELÉGRAFOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ CONCI, Prefeito Municipal de Faxinalzinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica artigo 72 Inciso VI, **FAZ SABER**, que a câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a Celebrar Contrato, com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, para postagem de Correspondências, envio e recebimento de encomendas através dos correios.

Art. 2º - O prazo de duração do contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses.-

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei serão cobertas por rubricas próprias do orçamento municipal.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário.-

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE  
FAXINALZINHO, AOS OITO DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO  
DE HUM MIL NOVECENTOS E NOVENTA E SETE.

---

LUIZ CONCI  
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE  
EM, 08 DE OUTUBRO DE 1997

---

ELSON JOSÉ PELIN

**SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO**